

**MENOR PREÇO**

EMPRESA (S) LICITADORA(S)	
DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094, DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, e DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09 e NIRE nº 3150021615, todas com sede na Rua Amazonas, nº 65, Centro, Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-008, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 036/2024.	
PREÂMBULO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	271/2024
MODALIDADE Nº/ANO	Processo Licitatório nº. 004/2024
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Presidente: Anderson Stano Durelli Vice-Presidente: Desiree Mantovani Schwether Membros Titulares: Mara Rubia dos Reis/ Valter Custódio Lopes Membros Suplentes: Willian Hander de Souza / Fábio Augusto Zincone
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Nº: 023/2024
Esta licitação se destina exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Admite-se Cota de 25% para participação de ME e EPP, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO



Admite-se a participação de Consórcio:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global
Haverá a inversão de fases:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO	Dia: 27/12/2024
	Horário: Às 09h00min
MODO DE DISPUTA	Fechado
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Dia: 27/12/2024
	Horário: Às 09h00min
	Local: Rua Amazonas, nº 65 – Bairro Centro – Poços de Caldas - MG
VISITA TÉCNICA	<p>Será FACULTADO aos interessados na licitação, a realização de visita técnica, mediante agendamento com o Sr. Anderson S. Durelli, através do e-mail adurelli@dmepec.com.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores a data da sessão pública deste processo licitatório.</p>



A presente licitação será processada e julgada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº: 110/2010, e demais normas legais atinentes à espécie.

O critério de julgamento, o regime de execução, a data limite para entrega das propostas e documentos, o modo de disputa, a data, horário e local da realização da disputa estão no **Preâmbulo deste Edital**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação do objeto descrito no **ANEXO I – Dados do Edital**, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR PARA A LICITAÇÃO

2.1. O valor de referência para o objeto licitado será conforme **ANEXO I – Dados do Edital**.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será vedada a participação de empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias, durante o prazo da sanção aplicada;

III - declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as Empresas Licitadoras, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda incorrido nas penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC;

X - cujo estatuto ou contrato social não possua objeto social compatível com o objeto desta licitação.



3.1.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.1.:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou **CONTRATANTE (S)** há menos de 6 (seis) meses.

3.2. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pela DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação, seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.2.1. Equiparam-se as pessoas que elaboraram ou de qualquer forma tenham contribuído para a elaboração do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.2. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo em licitação ou na execução de contrato, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias.

3.2.3. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto, termo de referência ou projeto



básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2.4. O disposto neste item aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias no curso das contratações.

3.2. Das Condições para participação:

3.2.1. Poderão participar da presente licitação:

I - empresas regularmente estabelecidas no Brasil;

II - os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação;

III - que atendam aos requisitos do presente Edital e tenham pleno conhecimento deste, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sem quaisquer alegações.

4. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Por força da LC nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar os procedimentos a seguir:

4.1.1. Caso o licitante seja micro ou pequena empresa deverá apresentar, na abertura da sessão deste edital, Declaração de ME/EPP, constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas;

4.1.2. Em caso de declaração falsa, além das cominações penais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro para falsidade ideológica, o **licitante** estará sujeito às penalidades impostas no **artigo 228 e seguintes do RILIC** sem prejuízo da ação reparatória civil;

4.1.3. A (s) empresa (s) licitadora (s) se reserva do direito de promover diligência para apurar a veracidade da Declaração apresentada.

4.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da (s) empresa (s) licitadora (s), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



4.1.6. As micro ou pequenas empresas participantes da sessão, com restrições na sua documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, deverão informar a Comissão de Licitação e justificar as referidas restrições;

4.1.7. A contagem do prazo terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no **Art. 240 do RILIC**.

4.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.1.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções que se refere o § 2º, art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo facultado a (s) empresa (s) convocar os remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

4.1.9. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas nos termos dos artigos **134 e 135 do RILIC**.

4.1.10. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

I - A micro ou pequena empresa mais bem classificada no preço terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo estipulado no **Anexo I – Dados do Edital**, após o encerramento da fase de classificação das propostas, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

4.1.11. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício deste direito.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Dos Esclarecimentos

5.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Edital e seus anexos deverão ser encaminhados em até **3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação**, direcionada à Comissão de Licitações, por meio do endereço eletrônico indicado no Anexo I – Dados do Edital.

a) o e-mail para os fins deste item é exclusivamente, o indicado no Anexo I – Dados do Edital considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;

5.1.2. Os esclarecimentos deverão ser processados e comunicados aos licitantes em **até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição**, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.1.3. No assunto do e-mail deverá constar: a) Identificação do processo licitatório em questão; b) O termo "PEDIDO DE ESCLARECIMENTO".



5.1.4. Não serão considerados os questionamentos e os pedidos de informações e esclarecimentos intempestivos.

5.2. Da Impugnação

5.2.1. O presente processo licitatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização do certame, sendo as impugnações dirigidos formalmente à Comissão de Licitação, por meio do endereço eletrônico indicado no Anexo I – Dados do Edital, observando o seguinte:

a) o assunto do e-mail deverá constar: a) Identificação do processo licitatório em questão; b) O termo “IMPUGNAÇÃO”;

b) a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

c) não será conhecida a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

d) a impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2.2. A Comissão de Licitação deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

5.2.3. Na hipótese da Comissão de Licitação não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.2.4. Compete à Comissão de Licitação do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

5.2.5. Se a impugnação for julgada procedente, a Comissão de Licitação deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, sugerir a autoridade competente a anulação da licitação, total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação da proposta no que diz respeito ao seu valor;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

III - Na hipótese de revogação deverá dar publicidade e informar os licitantes participantes,



5.2.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão Julgadora deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

5.3. **Instruções Gerais**

5.3.1. As respostas dadas aos esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site da DME e suas subsidiárias para que todos os interessados na licitação tenham acesso às informações, bem como serão inseridas no processo administrativo licitatório.

5.3.2. A (s) empresa (s) licitadora (s) não se responsabilizará (ão) por problemas de comunicação que ocorrerem.

5.3.3. O e-mail para o envio de pedidos de esclarecimentos e impugnações é exclusivamente, o indicado no **Anexo I – Dados do Edital** considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço.

6. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. Para fins de participação nesta licitação, as licitantes deverão protocolar, até a data e horário limite determinada no **Preâmbulo deste Edital**, dois envelopes fechados, identificados da seguinte forma:

a) **Envelope contendo a proposta comercial e seus anexos, conforme ANEXO I – Dados do Edital do presente edital;**

b) **Envelope contendo os documentos de habilitação solicitados no ANEXO I – Dados do Edital do presente instrumento;**

I - A documentação de habilitação será composta dos seguintes documentos:

1) Capacidade jurídica ou civil: documentos de constituição do licitante e de identificação daqueles que possuem poderes para lhe representar; de acordo **ANEXO I – Dados do Edital;**

2) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista: certidão de regularidade quanto a contribuições previdenciárias, certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e certidão negativa de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho; de acordo **ANEXO I – Dados do Edital;**

3) Qualificação técnica: capacidade técnico-profissional e capacidade técnico operacional, conforme o caso, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo **ANEXO I – Dados do Edital;**

4) Capacidade econômica e financeira, conforme o caso, de acordo **ANEXO I – Dados do Edital;**

5) E demais documentos, conforme o caso, e requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Em ambos os envelopes, deverão constar o nome da empresa licitante e os dizeres:



A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE: _____
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº/.....
ENVELOPE Nº ____ : _____

“NÃO ABRIR”

6.3. Serão aceitos o envio dos envelopes via postal, porém o protocolo deverá ocorrer conforme data e horário definidos neste edital.

6.4. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por pessoa responsável, da (s) empresa (s) licitadora (s) devidamente designada para este fim,

6.5. A Comissão de Licitação poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

I - Se o licitante participante for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

II - Se o licitante participante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

III - Quando for exigido no ANEXO I, os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

IV - Quando tiver exceções definidas no edital ou nos seus anexos.

6.7. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via *Internet*, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, verificar via *Internet* a validade e/ou veracidade destes. Com o intuito de sanar possíveis faltas de caráter meramente formal, na ausência destes documentos a Comissão de Licitação poderá consultar via *Internet* os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos. Caso a Comissão de Licitação tenha dificuldade de obter a documentação por questões de senha ou outros motivos, esta poderá realizar diligência junto ao fornecedor a fim de obtê-los.

6.8. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pela Comissão de Licitação, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.

6.9. Os documentos que requeiram assinatura do responsável legal será aceita a realização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada conforme conceito legal previsto no artigo 4º, incisos II e III da Lei Federal 14.063/2020.



6.10. A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação/habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. O presente Edital será processado e julgado de acordo com o estabelecido no RILIC., observados os procedimentos contidos no Capítulo IV, Do Procedimento Licitatório.

7.2. A responsabilidade pela licitação, objeto do presente Edital caberá a Comissão de Licitação indicada no **Preâmbulo deste Edital**.

7.3. Na data, local e hora designados neste edital e seus anexos, na presença das proponentes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes, devidamente protocolados dentro do horário determinado, os quais serão rubricados, procedendo a seguir com o credenciamento dos representantes presentes.

7.4. A Comissão de Licitação passará a examinar os documentos comprobatórios da legalidade de representação dos licitantes presentes, designando neste ato os representantes efetivamente credenciados para o certame.

7.5. Quando o representante estiver presente, mas não estiver sido credenciado por algum motivo, ele poderá acompanhar a sessão pública da licitação, porém, ficará impossibilitado de se manifestar pela representada, não devendo, portanto, interferir de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

8. DO CREDENCIAMENTO PARA A LICITAÇÃO

8.1. Os envelopes concernentes deverão ser entregues devidamente fechados à Comissão de Licitação, que os receberá no local, até a data e horário estabelecidos no **Preâmbulo deste Edital**.

8.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES previstos no **item 6** deste edital, acompanhado de documento original com foto que identifique o credenciado. O documento que comprove o credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório, sendo que o que identifica o credenciado será devolvido a ele após as devidas conferências.

8.3. Em se tratando de SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO, deverá ser apresentado o Estatuto ou Contrato Social, juntamente com a (s) alteração (ões) que comprove (m) sua capacidade de representação legal. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da Ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

8.4. Em se tratando de PROCURADOR, o credenciamento deverá ser feito através da apresentação de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), neste último caso com



firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

8.5. A Procuração por Instrumento Particular deverá ser acompanhada do Contrato Social e suas alterações ou com o Estatuto Social e a Ata de eleição da Diretoria em exercício, e ter, no mínimo, as disposições constantes no modelo de Declaração de Credenciamento, constante no **ANEXO do Edital**.

8.6. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela entidade, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

8.7. O credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente os documentos de credenciamento relativos ao novo representante, porém observada a restrição de que não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma licitante.

8.8. Os interessados em acompanhar a sessão da licitação em questão, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A licitação será processada e julgada com observância do procedimento previsto no **ANEXO I – Dados do Edital, item Procedimento da Sessão Pública**.

9.2. Todos os atos procedimentais deverão constar de ata, lavrada ao final de cada sessão pública, ou disponibilizadas conforme sistema eletrônico.

9.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão, ela será suspensa pela Comissão de Licitação, e após solução do problema apontado, será designada nova data retorno aos trabalhos, comunicando assim todas as participantes do certame.

9.4. Durante os trabalhos de julgamento, a Comissão de Licitação poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos licitantes.

9.5. **A seu critério exclusivo, a Comissão de Licitação poderá solicitar PARECER TÉCNICO ou JURÍDICO para julgamento das propostas, bem como outras questões que surgirem referente ao processo em referência.**

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitação, a qual fará a classificação conforme critério de julgamento definido no **Preâmbulo deste Edital**, sendo considerada aceitáveis após a equalização das propostas, quando for o caso, e realizada a fase de negociação.



10.2. Desta forma, para que a proposta final seja classificada, além do disposto no item **10.1.** acima, a licitante deverá:

I - Ter cumprido todos os requisitos do edital e seus anexos, **inclusive quanto aos impostos e demais despesas (vide Anexo do Edital)**;

II - Estar com toda a documentação regular, atendendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos neste Edital e seus anexos, resguardados os privilégios garantidos às microempresas e empresas de pequeno porte, através da Lei Complementar 123/2006.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte estarão amparadas pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que tenham sido identificadas e tenham declarado seu enquadramento via sistema, conforme previsto no presente instrumento.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances/oferta de preços na sessão pública e eventual procedimento de preferência para ME/EPP, na forma do **ITEM 4** deste edital, a Comissão de Licitação poderá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de proposta. A Comissão deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos deste edital.

11.3. A negociação será realizada na própria sessão pública ou através de e-mail.

11.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no item abaixo, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no **art. 55 da Lei 13.303/2016**.

11.5. A Comissão concederá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da sua solicitação para que o Fornecedor manifeste sobre a contraproposta realizada pela Comissão. Caso o Fornecedor não se manifeste no prazo estipulado, a Comissão considerará como válida a oferta registrada anteriormente, tomando assim as medidas para análise da proposta.

11.6. **A Comissão poderá solicitar documentos complementares sempre que julgar necessário.**

11.7. **O prazo descrito no item 11.5. de até 02 (dois) dias, poderá ser prorrogado pela Comissão desde que seja devidamente justificado e atenda as razões de interesse público.**

11.8. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas



Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada para o Presidente da Comissão de Licitação com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

11.9. Durante a fase de negociação, eventual sigilo do valor de referência para a contratação poderá ser levantado de modo a viabilizar o ajuste do valor da proposta da licitante.

11.10. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Haverá a aceitabilidade da proposta, se verificada a compatibilidade do preço em relação ao valor de referência e será realizada por meio de comparação entre o preço ofertado e o preço de referência da Administração, bem como, das demais exigências editalícias, exceto nos casos em que for definido critério de aceitabilidade, o qual será a referência para aceitabilidade da proposta.

12.2. Nos casos de licitação POR ITEM, a aceitabilidade estará condicionada à verificação do valor final em relação ao valor TOTAL estimado, desde que comprovada a compatibilidade dos PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS, em relação aos preços unitários estimados pela Administração, exceto nos casos em que for definido critério de aceitabilidade, o qual será a referência para aceitabilidade da proposta.

12.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital nem preços ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

12.4. Para julgamento, será adotado o critério definido no **Preâmbulo deste Edital**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital.

12.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. A eventual identificação, por parte da Comissão, de erro no preenchimento da proposta ou da planilha de composição de preços, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação da Comissão, prorrogáveis no interesse da Administração.

12.7. O desatendimento da solicitação para correção da proposta, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Comissão, provocará a recusa da proposta.

12.8. O preenchimento e a apresentação da proposta e planilha demonstrativa de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese da Comissão não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal



12.9. O fornecedor deverá se atentar para as legislações tanto dos Estados de origem e destino das mercadorias/serviços para estar ciente de **todos os impostos** que possam incidir sobre essa operação.

12.10. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- I. Contenha vícios insanáveis;
- II. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;
- III. Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pela empresa Licitadora;
- IV. Apresente preço manifestadamente inexecuível;
- V. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa licitadora.
- VI. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis;

12.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.12. Caso a especificação técnica/termo de referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado na especificação técnica/termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.13. Por meio mensagem via e-mail, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a **avaliação das amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de e-mail e lavrado em ata.

12.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda a especificação técnica/termo de referência.

12.17. A Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto **no ITEM 3 deste edital**, legislação



correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 12.17.1. Cadastro de Fornecedores da DME e suas subsidiárias;
- 12.17.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 12.17.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.19. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.)

12.20. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros..

12.21. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.22. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13. DO EMPATE DE PROPOSTAS

13.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e verificada a absoluta igualdade de condições, a classificação se fará obrigatoriamente conforme artigo 55 da Lei 13.303/2016, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

13.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Será facultada aos licitantes, a interposição de recursos nos termos do art. 105 e seguintes do RILIC , conforme situação, prazos e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

14.2. Os recursos serão dirigidos formalmente por via postal, protocolado pessoalmente na empresa licitadora, ou via e-mail à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo encaminhá-los a autoridade competente da (s) empresa (s) licitadora (s) devidamente instruído, para a decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Não será conhecido o recurso fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

14.4. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores.



14.5. A decisão dos recursos será disponibilizada no site da DME e suas subsidiárias para que todos os interessados na licitação tenham acesso às informações, bem como serão inseridas no processo administrativo licitatório.

15. DA ATA

15.1. Das fases da licitação será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos de abertura, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recurso, caberá a (a) Comissão (a) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do processo, nos termos do **artigo 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias**.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no **artigo 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias**.

17. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1. As despesas oriundas desta contratação serão suportadas por receita própria da (s) empresa (s) licitadora (s) através do (s) Comprometimento (s) Orçamentário (s) descritos no **ANEXO I – Dados do Edital**.

18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE / ASSINATURA

18.1. Após a homologação deste processo será firmado entre a (s) Contratante (s) e a (s) Contratada (s) o Contrato (anexo) ou instrumento equivalente nos termos do **art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILIC) da DME e suas subsidiários**, normas internas.

18.2. Quando for firmado instrumento equivalente ao contrato, todas as cláusulas constantes na Minuta do Contrato, irão se incorporar integralmente a esta, sendo seu conteúdo vinculante e de observância e cumprimento obrigatório pelas partes, independentemente de transcrição.

18.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em firmar o contrato ou receber instrumento equivalente, conforme o caso, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.4. O Contrato deverá ser firmado por representante legal da empresa vencedora ou por procurador com poderes para tal, mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal e instrumento público ou particular de mandato, este último com firma



reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados, através do estatuto ou contrato social

18.5. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para assinar o Contrato ou receber o instrumento equivalente.

18.6. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar, retirar ou receber o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 18.5. do instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

18.7. É facultado à Administração transferir a adjudicação às proponentes remanescentes, nas condições do inciso I, § 2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016.

18.8. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela (s) empresa (s) licitadora (s), a impedirá de participar de novas licitações na DME e suas subsidiárias pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação da multa citada acima, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a DME e suas subsidiárias e será descredenciada do cadastro de fornecedores da (s) empresa (s) licitadora (s), pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa de até 5% sobre o valor total de sua proposta, a licitante e a adjudicatária que:

19.1.1. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.4. não mantiver a proposta;

19.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente;

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.7. fizer declaração falsa;

19.1.8. cometer fraude fiscal.

19.2. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.



19.3. Os procedimentos para aplicação de penalidades, bem como o prazo para a apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis conforme previsão contida no art. 237 do RILIC.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, são expressamente proibidas as seguintes práticas:

I - “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização pelo órgão licitador.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em relação a esta licitação, bem como seus anexos, deverão ser dirigidos formalmente à Comissão de Licitação, através do e-mail definido no **ANEXO I – Dados do Edital**.

21.2. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a (s) empresas (s) licitadora (s) não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.

21.4. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME, disponível no endereço eletrônico www.dmepec.com.br, menu Institucional.



21.5. Diante do cenário de ampla utilização do trabalho remoto, e visto que assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil, por força de lei, equiparam-se às firmas reconhecidas em cartório, e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos assinados que será aceita a realização de assinatura eletrônica nos documentos a serem apresentados para esta licitação, desde que utilizem certificado digital emitido por órgão credenciado ao ICP Brasil, bem como mediante a apresentação de assinatura com código de validação externa, conforme conceito legal previsto no artigo 4º da Lei Federal 14.063/2020.

21.6. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do eventual Contrato;

21.7. Em caso de motivo relevante a Comissão de Licitação poderá adiar a realização da licitação ou transferir sua abertura para outra data, mediante aviso prévio.

21.8. Até a celebração do Contrato, a (s) empresas (s) licitadora (s) reserva (m) -se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar a licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.9. Nenhuma empresa participante deste Edital poderá ignorar a legislação no que diz respeito aos efeitos da habilitação e da execução do Contrato pela licitante vencedora.

21.10. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos resolvidos e esclarecidos pela Comissão de Licitação.

21.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:



ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	Dados do Edital – Disputa Fechada
ANEXO II	Dos Impostos
ANEXO III	Especificação Técnica Modelo de Proposta Comercial
ANEXO IV	Preço de Referência
ANEXO V	Declaração de Credenciamento
ANEXO VI	Declaração de Concordância e Responsabilidade
ANEXO VII	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
ANEXO VIII	Declaração de cumprimento do art. 7º - PL 03-24 Normas Ambientais
ANEXO IX	Declaração Impedimentos RILIC
ANEXO X	Declaração Estrutura
ANEXO XI	Declaração Responsabilidade Técnica
ANEXO XII	Proposta Comercial
ANEXO XIII	Termo de Confidencialidade
ANEXO XIV	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2024.

 PRESIDENTE VICE PRESIDENTE.

 TITULAR SUPLENTE

 TITULAR SUPLENTE

Analisado e Aprovado nos termos do Art. 9 do RILIC